



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 166.017.21 – Aquisição do software "Aspose.Total for .NET"

Índice

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Local da prestação de serviços	4
Cláusula 4. ^a	5
Duração	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	6
Preço base	6
Cláusula 7. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 8. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 9. ^a	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 10. ^a	8
Proteção de dados	8
Cláusula 11. ^a	9
Cessaçã o da posição contratual e Subcontratação	9
Cláusula 12. ^a	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 13. ^a	10
Gestor do contrato	10
Cláusula 14. ^a	10
Foro competente	10
Cláusula 15. ^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 16. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 17. ^a	11

Legislação aplicável	11
CAPÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 18. ^a	11
Especificações técnicas	11

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto a Aquisição do software "*Aspose.Total for .NET*", ou equivalente, em regime de licenciamento perpetuo com atualizações gratuitas durante um ano, com o CPV nº. 48983000-2 – Pacote de software para desenvolvimento, de acordo com as especificações técnicas descritas nas clausulas técnicas.

Cláusula 2.ª

Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato a celebrar não será reduzido a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Sem prejuízo do acima exposto, o contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Entrega do bem

O bem objeto deste procedimento (software) será entregue por via eletrónica, nomeadamente por correio eletrónico.

Cláusula 4.ª

Duração

A licença do software deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 10 dias a contar da data de aceitação dos documentos de habilitação.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer os bens objeto do presente procedimento, nos termos e de acordo com os requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente Caderno de Encargos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - b) Cumprir, o disposto nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos bem como os que venham a ser definidos quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato;
 - c) Comunicar por escrito à DGAL, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a disponibilização do bem objeto do contrato bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos, prestando de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes ao fornecimento do bem objeto do contrato bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a DGAL entenda necessários;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
3. Todos os custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do Adjudicatário, designadamente todos os encargos resultantes das operações de

acondicionamento e ainda quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O incumprimento das obrigações previstas no número 1 do presente artigo poderá determinar a aplicação de sanções, nos termos legais e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato.

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço base global do contrato a celebrar, não poderá ser superior ao valor 8.095€ (oito mil e noventa e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DGAL deve pagar ao adjudicatário o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DGAL.
3. Todos os Encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.
4. O preço é sujeito a revisão de preços.
5. No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento respeitante ao fornecimento do bem (software) objeto deste procedimento será efetuado, no prazo máximo de 30 dias, após a emissão da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a aceitação do bem pela DGAL.
2. As faturas devem discriminar a aquisição a que se reportam e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela DGAL, sob pena de devolução das mesmas.

3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela DGAL esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigida.
4. O pagamento será realizado para IBAN, indicado em documento bancário apresentado pelo Adjudicatário, que constará no contrato a celebrar.
5. Caso o adjudicatário queira alterar o IBAN, durante a execução do contrato, deverá apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da DGAL, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DGAL, bem como todos dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor durante a execução do contrato e no prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Proteção de dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da DGAL, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a DGAL desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à DGAL pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à DGAL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da DGAL, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à DGAL todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e

contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela DGAL ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A DGAL, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a DGAL fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a DGAL poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à DGAL.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a DGAL resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a DGAL poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Cessação da posição contratual e Subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da DGAL, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato por causa imputável ao Adjudicatário, a DGAL pode exigir ao mesmo o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das obrigações contratuais, designadamente das datas e prazos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, de montante a

fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número 1 da presente cláusula e a DGAL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DGAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

1. A DGAL designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela DGAL.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. O disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais que disponham em sentido contrário.

CAPÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.ª

Especificações técnicas

1. O software que consiste numa interface de programação de aplicações (API) deverá permitir:
 - a) Gerar ou reconhecer códigos de barras;
 - b) Gerar relatórios usando mala direta;
 - c) Criar relatórios dinâmicos do Microsoft Excel dinamicamente;
 - d) Transformar documentos no formato *Extensible Markup Language (XML)* no formato *Portable Document Format (PDF)*;
 - e) Transformar documentos no formato *Microsoft Word* no formato *PDF*;

- f) Converter documentos de imagem em formato PDF;
 - g) Gerar e enviar mensagens de correio eletrónico, com formatação *HyperText Markup Language (HTML)* e com anexos;
 - h) Efetuar reconhecimento de caracteres em documentos;
 - i) Efetuar o envio de mensagens de correio eletrónico em lote.
2. O *software* deverá poder ser utilizado com a *framework .NET* da Microsoft em sistemas de 32 e 64 *bits*.